

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....	
DECRETOS .....	
DECRETOS .....	



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 094/2021**

*“Dispõe sobre a indicação dos membros e atribuições do Comitê Municipal de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).”*

**A Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Enfretamento do novo Coronavírus (COVID-19), no município de Monte Santo - BA.

**Art. 2º** - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

**Art. 3º** - O Comitê terá a seguinte composição:

**I - Representantes da Secretaria de Saúde:**

- 1) **Imaizara dos Santos Silva** - Secretária Municipal de Saúde - **Presidente**;
- 2) **Jaqueline Oliveira dos Santos** - Coordenadora de Atenção Básica;
- 3) **Pedro George Correia da Silva** - Diretor da Unidade Hospitalar;
- 4) **Ana Iris de Andrade Marques** - Apoio Institucional da Vigilância Epidemiológica;
- 5) **Anderson Alves da Silva Primo** - Coordenador Farmacêutico do Hospital;
- 6) **Antônio Fernandes de França** - Coordenador Farmacêutico CAF;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

7) **Gerdson da Silva Barbosa** - Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

8) **Caroline Santos Silva** - Apoio Institucional da Vigilância Sanitária;

9) **Michelson Silva Caldas** - Coordenador da Média e Alta Complexidade - **Suplente**; e

10) **Maicon de Sá Bonfim** - Coordenador da Vigilância em Saúde.

**II - Representante do Conselho Municipal de Saúde.**

1) Carlos Lopes da Mota.

**III - Representante da Secretaria de Educação e Cultura:**

1) Luciano Lopes de Oliveira.

**IV - Representante da Secretaria de Assistência Social:**

1) Adriano Dias de Almeida.

**V - Representante da Secretaria de Administração:**

1) Fernando Luiz Barbosa de Oliveira.

**VI - Representante da Secretaria de Finanças:**

1) Antoniel da Silva Brito.

**VII - Representante do Gabinete da Prefeita:**

1) Jailson da Silva Carvalho.

**Art. 4º** - A Secretária Municipal de Saúde presidirá o Comitê, e o seu suplente a substituirá.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

**Parágrafo único** - Outros órgãos e entidades podem ser convidados a participarem das reuniões para, em caráter propositivo, sugerir ao Poder Público medidas de saúde necessárias a prevenção e controle epidemiológico do novo coronavírus.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê:

I - Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III - Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV - Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V - Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

**Art. 7º** - Considerando o relevante interesse público relativo ao Comitê Municipal de Acompanhamento das Ações de Prevenção e

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Enfretamento do novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art.8º** - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal das Ações de Prevenção e Enfretamento do novo Coronavírus (COVID-19), têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 9º** - O comitê, composto pelo quadro técnico da Administração Municipal, tem caráter deliberativo, sujeitando-se às decisões do Executivo.

**Art. 10** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de março de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 095/2021**

“Altera a data da feira livre em virtude do feriado da Sexta-feira da Paixão e Decreta ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista na Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade as medidas de prevenção e controle já adotadas no município, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que assola todo o país, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas no município, com intuito de dar efetividade às medidas de prevenção já adotadas no âmbito do município, com o fito de resguardar a saúde da população, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica antecipada a feira livre do município de Monte Santo do dia 02 de abril do corrente ano (sexta-feira), para a quinta-feira imediatamente anterior (dia 1º de abril do ano em curso), em virtude do feriado da sexta-feira da Paixão.

**Art. 2º.** Fica decretado como sendo ponto facultativo, o dia **1º de abril de 2021**, quinta-feira, em virtude do feriado da sexta-feira da Paixão, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Limpeza Urbana e da Segurança Pública.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 22 de março de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 096/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de novos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/FNDE/CD/N.º 26/2013,

**DECRETA**

**Art. 1.º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, os seguintes Conselheiros:

**I - Representantes do Poder Executivo:**

- a) Marcio de Souza Santos, CPF: 015.689.285-56 - Titular
- b) Carlos da Silva Filho, CPF: 025.225.665-47 - suplente.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 22 de março de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33